



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, COMPREENDENDO PINTURA E DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA, NA SEDE, DISTRITOS E DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@capitaoeneas.com

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Capitão Enéas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, COMPREENDENDO PINTURA E DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA, NA SEDE, DISTRITOS E DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.245.961,29 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2026 às 15h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: no site: <http://https://capitaoeneas.mg.gov.br>; na Plataforma de Licitações AMM Licita através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, ou na sede da Prefeitura no Setor de Licitações, situada na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000.

ESCLARECIMENTOS:

Pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital > Pregão 006> esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, com endereço à Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 045 de 08 de junho de 2026.

II - DO OBJETO

2. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e execução de meio-fio em vias públicas municipais, incluindo o fornecimento de materiais, bem como a implantação de sinalização horizontal de trânsito, compreendendo pintura e demarcação viária, a serem realizados de forma parcelada, conforme demanda, na sede, distritos e demais localidades pertencentes ao Município de Capitão Enéas/MG.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3. Órgão Gerenciador

3.1. O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Obras do Município de Capitão Enéas/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

3.2. Órgãos Participantes

3.3. Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.3.1. Secretaria Municipal de Obras.

3.4. Órgãos Não Participantes

3.4.1. A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, § 3º da Lei 14.133/21.

3.4.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada lote.

3.4.3. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento.

3.4.4. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

4. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br> e ainda, poderá ser obtida no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min.

4.1. Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br>, e encaminhar ao setor de Licitações o recibo de retirada do edital.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao.capitaoeneas@gmail.com, licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5. O (a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o *site* www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo de interesse ou protocoladas no Setor de Licitações, localizada Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro desta cidade de Capitão Enéas-MG, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital (Pregoeiro (a)), devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.6.2. O Município de Capitão Enéas-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br>, para conhecimento de todos os interessados.

4.6.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 15 (quinze) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4.8. O (a) Pregoeiro (a) (a) decidirá sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, obedecendo-se o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

5.1. Poderão participar desta licitação sociedades empresárias do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.4.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.4.2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.4.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.4.4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.4.5. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.4.7. Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.8. Declaração de que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.9. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.10. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.11. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

5.5. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

5.6.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8.Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

5.8.1.Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2.Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.8.3.Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.8.4.Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5.Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.6.Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, **ressalvado o disposto no item 8;**

5.8.7.Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

5.8.8.Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.8.9.Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Capitão Enéas, durante o prazo da sanção aplicada;

5.8.10.Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.8.11.Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.9.NOTA EXPLICATIVA

5.9.1.Considerando que a vedação à participação de consórcios constitui ato discricionário da Administração, fundamentado na avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

5.9.2.Considerando que o objeto da presente licitação se trata de prestação de serviços, e não se caracteriza como empreendimento de grande porte ou de elevada complexidade técnica, o que dispensa a necessidade de união de empresas para sua execução; Considerando, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas individualmente capacitadas, com estrutura técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste edital;

5.9.3.E considerando que a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle de responsabilidades e na execução do fornecimento, o que poderia comprometer a eficiência e a celeridade administrativa, entende-se conveniente e oportuno vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão nº 03/2026, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal vedação quando devidamente justificada, e em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

5.9.4.A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9.5.Os licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo



competente, conforme recomendação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.107.653 (27/06/2023).

5.9.6.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

6.2.Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**.

6.3.Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.3.1.De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2.Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3.De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.4.Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.5.Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.8.Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.9.Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.10.Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.11.Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.12.A falsidade da declaração de que trata nos títulos V e IV sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.13.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.14.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

6.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor Total do LOTE;

7.1.2. Quantidade cotada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

7.7. No caso de fabricação própria, a licitantes deverão escrever nos campos marca e fabricante: “marca própria” e “fabricação própria”, respectivamente. Vedado a identificação.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens/lote entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

8.3.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes.

8.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE, conforme indicado no preâmbulo.

8.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1.**A diferença de valores que incidirão nos lances e na proposta que cobrir a melhor oferta serão de R\$100,00 (cem reais)**

8.8.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1.**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.9.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.4.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.9.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13.No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

8.16.1.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

8.16.2.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.4.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.5.Empresas brasileiras;

8.16.6.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.7.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17.Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.18.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

8.19.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4.O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5.É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20.Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21.O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da planilha detalhada da proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

9.1.Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

9.2.Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, além de outras informações pertinentes, a exemplo **de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O (a) Pregoeiro (a) encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9.13. A **PROPOSTA FINAL** caberá ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo (a) Pregoeiro (a).

9.14. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar a proposta final na Plataforma de Licitações AMM Licita através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, e na oportunidade indicar os dados bancários com número da conta e agência, para fins de pagamento.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor **MAXIMO** aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O (a) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

10.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do (a) Pregoeiro (a).

10.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.7.1. Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira e documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

11.1.2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação **somente será exigida do licitante vencedor.**

11.1.3. Portanto, somente após a rodada de lances, quando declarado o vencedor, será aberto o sistema para encaminhamento da documentação que **deverão ser anexados no portal em até 2 (duas) horas após a rodada de lances.**

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

11.3.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7. Se o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5. Capital social mínimo de R\$ 124.596,13 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos.)

11.5.1. Caso a empresa não possua capital social mínimo definido acima, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 124.596,13., por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

11.5.2. Apresentar índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, com parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Conforme previsto na Súmula nº 289 – TCU.

11.5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

11.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

11.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8.1. Capacidade técnico-profissional

11.8.1.1. A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

11.8.1.2. Para fins de comprovação técnico-profissional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços de:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Execução de meio-fio em concreto pré-moldado ou similar	m
02	Execução de sinalização horizontal de trânsito, incluindo pintura viária, faixas, símbolos ou dispositivos de sinalização	m²

11.8.2. Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Lote 01 – Execução de Meio-Fio

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
01	Execução de meio-fio em concreto pré-moldado	m	12.000,00	6.000,00

Lote 02 – Sinalização Horizontal de Trânsito

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
01	Pintura de sinalização horizontal de trânsito	m²	8.648,00	4.324,00

11.8.3. A comprovação poderá ocorrer por meio de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos.

11.8.4. A exigência dos quantitativos acima justifica-se por representarem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, possibilitando à Administração verificar a aptidão da licitante para executar serviços de natureza, porte e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

11.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.9.1. Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

11.9.2.Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o Município de Capitão Enéas a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

11.9.3.Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

11.9.4.Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registros cadastrais emitidos por outros órgãos.

11.9.5.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.9.6.Haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.9.7.É de responsabilidade do licitante manter os seus dados atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9.8.A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas após a rodada de lances, podendo ser prorrogados por igual período**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

11.9.9.A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.10.Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do (a) Pregoeiro (a), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

11.9.11.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

11.9.11.1.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

11.9.11.2.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.9.12.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.9.13.Na análise dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9.14.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

11.9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.9.17. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.9.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.9.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.9.19.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.9.19.2. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9.20. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.9.22. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

XII – DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado contestar o **julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

12.3.1. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

12.3.2. prazo para manifestação (intenção de recorrer) será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema www.ammlicita.org.br até as 23h59min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, II § 2º da Lei 14.133/21).

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

13.1. Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.2. Serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário.

13.2.1. Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma virtual após o(s) lote(s) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.

13.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.5. O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

13.6. Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.7. A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

13.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

13.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital.

13.8. Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **03 (três) dias** úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

13.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.10.A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.11.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Capitão Enéas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.12.Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.13.Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, registrados, nas seguintes situações:

13.13.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe* ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021.

13.13.2.Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.13.3.Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13.13.4.O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

13.14.Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.15.Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.16.Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 8.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.

13.17.Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.18.Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

13.19.No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.19.1.Para fins do disposto no item 9, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

13.19.2.O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

13.19.3.O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.19.4.Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

13.19.5.Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

13.19.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.19.7.Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 9 e 9.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

13.19.8.O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

13.20.O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

13.20.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

13.20.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.20.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.20.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

13.20.4.1.No caso do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

13.20.4.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.21.O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

13.21.1.Razões de interesse público.

13.21.2.Cancelamento de todos os preços registrados.

13.21.3.Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

13.22.As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.



13.22.1.O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 13.22.

13.22.2.Para efeito do disposto no item 13.22, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante.

13.22.3.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame;

14.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1.Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2.Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3.Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4.Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5.Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4.Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6.Fraudar a licitação;

14.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1.Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3.Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2.Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1.Advertência;

14.2.2.Multa;

14.2.3.Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

14.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.4.1.Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.4.1.1.Moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata, até o máximo de 30% (trinta. Por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4.1.1.1.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4.1.1.2.Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

14.5.A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6.Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9.As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1.O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

16.2.Indenizar o Município de Capitão Enéas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

16.3.Cumprir os prazos previstos neste Edital.

16.4.Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

17.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

17.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

17.5. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.6. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

XVIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

18.2. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados ou o recebimento do objeto pela fiscalização do Município de Capitão Enéas (recebimento definitivo) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.4. Para execução do pagamento, a Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida sem rasura, com letras legíveis, em nome do Município de Capitão Enéas, informando os dados bancários e número a Ordem de Compra/Serviço.

18.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Enéas.

18.4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

18.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

18.6. O Município de Capitão Enéas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

18.6.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Enéas.

18.6.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

18.6.3.A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Enéas.

18.6.4.Débito da Contratada para com o Município de Capitão Enéas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

18.6.5.Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.7.Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

19.1.1.Termo de Referência;

19.1.2.Distribuição dos lotes na plataforma de licitações;

19.1.3.Modelo de Proposta Comercial;

19.1.4.Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

19.1.5.Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

19.1.6.Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;

19.1.7.Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.1.8.Minuta do Contrato.

19.2.O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3.Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4.Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5.Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6.O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

19.6.1.O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.7.A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8.A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Capitão Enéas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.9.Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

19.9.1.A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio válido de comunicação.

19.9.2.Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Capitão Enéas/MG, 19 de junho de 2026.

Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e execução de meio-fio em vias públicas municipais, incluindo o fornecimento de materiais, bem como a implantação de sinalização horizontal de trânsito, compreendendo pintura e demarcação viária, a serem realizados de forma parcelada, conforme demanda, na sede, distritos e demais localidades pertencentes ao Município de Capitão Enéas/MG.

Especificações do Objeto

Os quantitativos, especificações técnicas, unidades de medida, condições de execução, critérios de medição, requisitos de qualidade e demais características do objeto encontram-se detalhados neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

Natureza da Contratação

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de atendimento parcelado das demandas da Administração Municipal, da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem executados durante a vigência da contratação e da necessidade de realização dos serviços em diferentes localidades do Município.

2. DO OBJETIVO

presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução, medição, fiscalização e demais requisitos necessários à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e execução de meio-fio em vias públicas municipais, incluindo o fornecimento de materiais, bem como a implantação de sinalização horizontal de trânsito, compreendendo pintura e demarcação viária, no âmbito do Município de Capitão Enéas/MG. Este documento visa caracterizar adequadamente o objeto da contratação, fornecendo aos licitantes todas as informações necessárias para elaboração das propostas e execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para perfeita compreensão do objeto, este Termo de Referência deverá ser analisado em conjunto com os demais documentos que integram o processo administrativo, especialmente a planilha orçamentária, memória de cálculo, memorial descritivo, estudo técnico preliminar, levantamento das vias, matriz de riscos, pesquisa de preços e demais documentos técnicos pertinentes, os quais complementam as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Capitão Enéas/MG relacionadas à implantação, complementação e manutenção de meio-fio em vias públicas municipais, bem como à execução de sinalização horizontal de trânsito, visando promover melhorias na infraestrutura viária, na mobilidade urbana e rural, na acessibilidade e na segurança dos usuários das vias públicas.

A necessidade da contratação decorre da existência de vias que demandam a implantação e complementação de meio-fio, elemento essencial para a adequada delimitação das pistas de rolamento, proteção do pavimento, direcionamento das águas pluviais e organização dos espaços destinados à circulação de veículos e pedestres. A ausência desses dispositivos contribui para processos erosivos, deterioração da infraestrutura viária e aumento dos custos de manutenção das vias públicas.

Da mesma forma, verifica-se a necessidade de implantação e revitalização da sinalização horizontal de trânsito em diversas vias da sede municipal, distritos, povoados e comunidades rurais, contemplando faixas de pedestres, linhas de divisão de fluxos, marcações de estacionamento, áreas escolares, lombadas, cruzamentos e demais elementos previstos na legislação de trânsito. A inexistência ou o desgaste da sinalização compromete a segurança viária, dificulta a orientação dos usuários e aumenta os riscos de acidentes.

A contratação contribuirá para a melhoria das condições de trafegabilidade, organização do trânsito, acessibilidade, preservação do patrimônio público e valorização dos espaços urbanos e rurais, proporcionando benefícios diretos à população e promovendo maior eficiência na gestão da infraestrutura municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção e melhoria do sistema viário municipal, garantindo maior segurança, mobilidade e qualidade de vida aos cidadãos, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), bem como às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e aos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, que estabelecem os critérios técnicos para implantação, manutenção e padronização da sinalização viária em todo o território nacional.

No que se refere à sinalização horizontal, deverão ser observadas as diretrizes constantes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal, além das demais normas complementares expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a correta aplicação das pinturas, símbolos, legendas e demais dispositivos de orientação e segurança viária.

A execução dos serviços de instalação de meio-fio deverá atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especialmente aquelas previstas na norma DNIT 020/2023 – ES – Drenagem – Meios-fios e Guias – Especificação de Serviço, bem como demais normas correlatas aplicáveis aos serviços de infraestrutura viária.

Também deverão ser observadas as Normas Brasileiras – NBRs expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

relacionadas ao controle tecnológico dos materiais, execução dos serviços, acessibilidade urbana e qualidade dos elementos empregados na infraestrutura viária.

A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas técnicas, especificações, regulamentos e legislações vigentes aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores e usuários das vias públicas, bem como pela adequada utilização dos materiais, equipamentos e métodos construtivos empregados durante a execução contratual.

5. REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.1. Regime de Execução:

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização.

5.2. Sistema de Contratação

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de atendimento parcelado das demandas da Administração Municipal e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem executados durante a vigência da contratação.

5.3. Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.245.961,29 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência.

Lote	Descrição	Valor Estimado (R\$)
Lote 01	Execução de meio-fio em concreto pré-moldado, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.	791.692,98
Lote 02	Implantação e manutenção de sinalização horizontal de trânsito, compreendendo pintura de faixas, setas, símbolos, legendas, instalação de tachões refletivos, lombadas modulares e demais dispositivos de segurança viária.	454.268,31
TOTAL GERAL	Valor Global Estimado da Contratação	1.245.961,29

5.4. Modalidade

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5.6. Modo de Disputa

O procedimento será realizado pelo modo de disputa aberto.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas amplamente conhecidas e aplicadas no setor.

6.1. Classificação quanto ao modelo de execução

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observando-se os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

6.2. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Vigência dos Contratos Decorrentes da Ata

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços terão vigência vinculada ao prazo necessário para execução dos serviços contratados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa devidamente fundamentada.

6.5. Início da Execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

7. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito territorial do Município de Capitão Enéas/MG, abrangendo a sede municipal, distritos, povoados, comunidades rurais e demais localidades pertencentes ao Município, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

7.1. LOTE 01 – EXECUÇÃO DE MEIO-FIO

A estimativa inicial contempla a execução de aproximadamente 12.000,00 (doze mil) metros lineares de meio-fio, distribuídos em diversas vias urbanas e rurais do Município, conforme levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal.

Lote	Descrição	Quantidade Estimada
01	Execução de meio-fio em diversas vias da sede, distritos e zona rural do Município de Capitão Enéas/MG	12.000,00 m

Observações Técnicas – Lote 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

O presente levantamento contempla a execução estimada de aproximadamente **12.000,00 (doze mil) metros lineares de meio-fio**, destinados à implantação, complementação e adequação da infraestrutura viária municipal.

Os serviços poderão ser executados em diversas vias da sede municipal, distritos, povoados, comunidades rurais e demais localidades pertencentes ao Município de Capitão Enéas/MG, conforme definição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações em decorrência de levantamentos complementares, adequações técnicas, necessidades supervenientes ou replanejamento das ações da Administração Municipal.

Todos os serviços deverão observar as especificações do DNIT, normas da ABNT e demais exigências técnicas aplicáveis à execução de meio-fio em concreto pré-moldado.

7.2. LOTE 02 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO

A estimativa inicial contempla a execução de serviços de sinalização horizontal em diversas vias urbanas e rurais do Município, compreendendo pintura de faixas de trânsito, setas, símbolos, legendas, zebraados, instalação de tachões refletivos e lombadas modulares.

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Pintura de faixa com tinta acrílica	8.148,00 m ²
02	Pintura de setas, símbolos, legendas e zebraados	500,00 m ²
03	Instalação de tachão refletivo bidirecional	385 un
04	Fornecimento e instalação de lombada modular	105,00 m

Observações Técnicas – Lote 02

O presente levantamento contempla a execução de serviços de sinalização horizontal de trânsito em diversas vias urbanas e rurais do Município de Capitão Enéas/MG, visando promover maior segurança viária, organização do tráfego e acessibilidade.

As intervenções poderão ocorrer na sede municipal, distritos, povoados e comunidades rurais, conforme programação e definição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos com base em levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, podendo sofrer adequações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN, Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, especificações do DNIT e demais normas técnicas aplicáveis.

7.3. Definição dos Locais de Execução

Os locais específicos para execução dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por ocasião da emissão das Ordens de Serviço, podendo ocorrer em diferentes vias da sede municipal, distritos, povoados e comunidades rurais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos com base nos levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, não gerando obrigação de contratação integral por parte do Município.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. LOTE 01 – EXECUÇÃO DE MEIO-FIO

Os serviços compreendem a execução de meio-fio em concreto pré-moldado ao longo das vias públicas municipais, incluindo o fornecimento dos materiais, transporte, descarga, armazenamento, escavação, preparo da base, assentamento, alinhamento, nivelamento, rejuntamento, acabamento e limpeza final da área de intervenção.



Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas do DNIT e demais normas aplicáveis, garantindo o adequado direcionamento das águas pluviais, a proteção do pavimento, a delimitação entre pista de rolamento e passeio público, bem como a melhoria das condições de mobilidade urbana e organização do sistema viário municipal.

A execução compreenderá ainda todos os serviços acessórios necessários ao perfeito funcionamento e durabilidade dos dispositivos implantados, incluindo correções de alinhamento, ajustes de nível, remoção de materiais excedentes e recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos trabalhos.

8.2. LOTE 02 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO

Os serviços compreendem a implantação, revitalização e manutenção da sinalização horizontal de trânsito em vias públicas municipais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

As atividades contemplam a pintura de faixas de pedestres, linhas de retenção, linhas de divisão de fluxos, marcas de canalização, setas direcionais, símbolos, legendas, áreas zebreadas e demais dispositivos de sinalização horizontal previstos na legislação de trânsito e nos projetos executivos da Administração Municipal.

Também integram o objeto o fornecimento e instalação de tachões refletivos, dispositivos auxiliares de sinalização e lombadas modulares em polietileno, observando as especificações técnicas do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito e demais normas técnicas aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados com materiais de primeira qualidade, observando os critérios de visibilidade, refletividade, aderência, durabilidade e segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes, garantindo adequada orientação aos usuários das vias públicas e contribuindo para a redução de acidentes e melhoria da segurança viária.

9. Disposições Gerais

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que definirá os locais, quantitativos, prioridades e cronograma de execução de acordo com as necessidades da Administração.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da planilha orçamentária, da memória de cálculo, das normas da ABNT, das especificações do DNIT, das Resoluções do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.



Figura: Meio fio (Guia) instalado.



Os serviços de sinalização abrangem a implantação, substituição ou manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN. Incluem a pintura de faixas, linhas e símbolos no pavimento, bem como o fornecimento e instalação de lombadas modular, visando à segurança, orientação e fluidez do tráfego e controle de velocidade.



Figura: Faixa de Pedestres

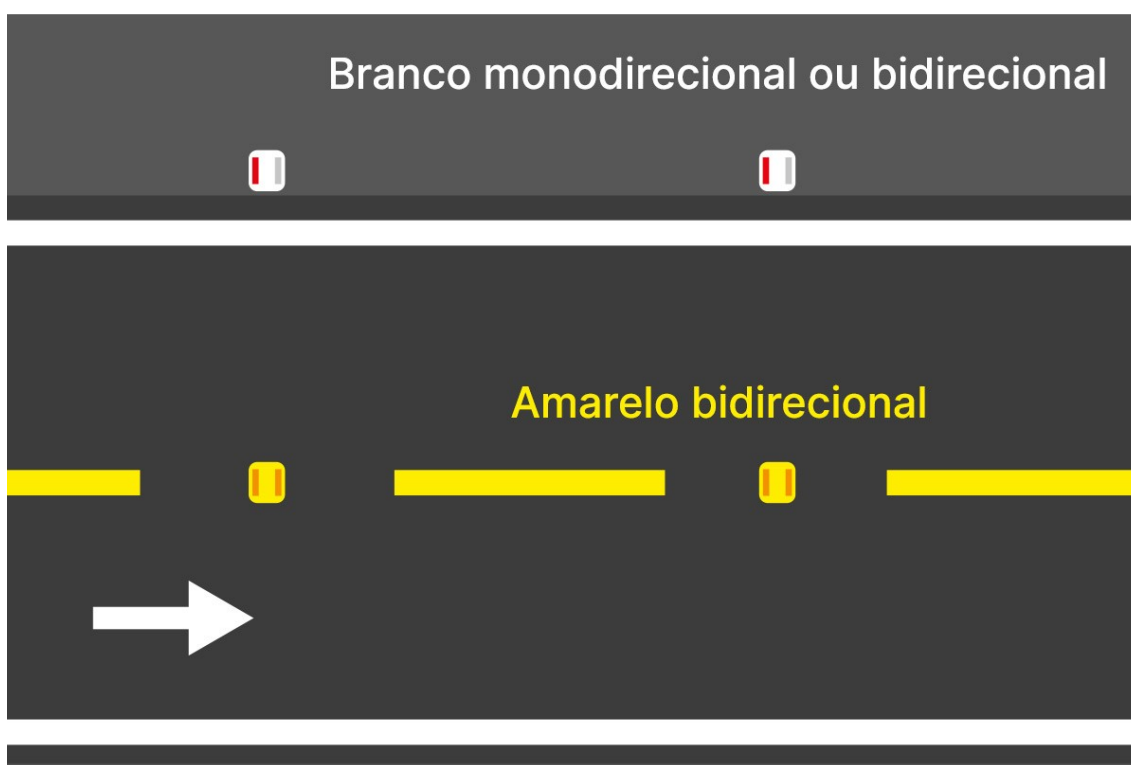


Figura: Faixa de delimitação de via e tachão reflexivo em duas faces



Figura: Montagem de lombada modular.



Figura: Lombada modular.

9.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, observando-se as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da planilha orçamentária, da memória de cálculo, e demais documentos técnicos integrantes do processo.

9.2. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os pagamentos ocorrerão de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

9.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal, podendo haver apoio técnico de profissionais legalmente habilitados, quando necessário, observando-se o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Integram a presente contratação os seguintes documentos técnicos: Estudo Técnico Preliminar – ETP; Documento de Formalização da Demanda – DFD; Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Relatório fotográfico; Memorial Descritivo; Composições de Custos Unitários; Composição do BDI; Cronograma de execução específico de cada Ordem de Serviço, quando exigido pela Administração; Relatórios e levantamentos técnicos elaborados pela Administração;

9.5. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de serviços comuns de engenharia, amplamente disponíveis no mercado, não possuindo complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio para sua execução.

A vedação à participação em consórcio visa preservar a competitividade do certame, ampliar a participação de empresas especializadas e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não havendo restrição indevida à competitividade em razão da natureza e dimensão do objeto licitado.

Os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como os impedimentos à participação no certame, serão disciplinados no respectivo Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Não serão permitidas subcontratações.

12. PROPOSTA

12.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta atualizada, adequada ao valor final ofertado na fase de lances, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

12.2. A proposta readequada deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária da Proposta, contendo todos os itens integrantes do respectivo lote, devidamente preenchidos, com indicação dos preços unitários, quantitativos, valores totais por item e valor global do lote, observando as especificações constantes da planilha orçamentária de referência;

b) Planilha Orçamentária da Proposta em meio eletrônico editável (Microsoft Excel, LibreOffice Calc ou software compatível), sem proteção de arquivo, visando possibilitar a conferência e análise pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

12.3. As planilhas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e sem rasuras, observando rigorosamente os quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

12.4. Os preços ofertados serão considerados completos e suficientes para a execução integral dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta elaboração de sua proposta e a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. Detalhamento do BDI

O licitante deverá apresentar o detalhamento do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas utilizado na composição dos preços ofertados, observando os parâmetros técnicos e tributários aplicáveis ao objeto da contratação.

No preenchimento do BDI deverão ser considerados todos os tributos, encargos, despesas indiretas, seguros, riscos, administração central, lucro e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Para fins de composição do BDI, deverá ser considerada a alíquota do ISS incidente no Município de Capitão Enéas/MG, conforme legislação tributária municipal vigente.

12.6. A proposta deverá ser apresentada em nome do licitante, devidamente datada e assinada por seu representante legal, contendo os valores unitários dos itens, os valores totais dos respectivos lotes e o valor global da proposta, expressos em algarismos e por extenso.

Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação.

12.7. O licitante deverá considerar, para elaboração de sua proposta, todas as condições necessárias à execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, incluindo deslocamentos, transporte de materiais, mobilização e desmobilização de equipamentos, mão de obra, sinalização provisória e demais custos operacionais necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

12.8. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de formulação das propostas, julgamento da licitação e registro dos preços, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

12.9. Sempre que possível, deverão ser utilizados mão de obra, materiais, tecnologias e insumos disponíveis localmente, desde que observados os requisitos de qualidade, desempenho, economicidade, sustentabilidade e eficiência necessários à adequada execução do objeto contratado.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

Os documentos relativos à habilitação jurídica serão exigidos e detalhados no respectivo Edital, observadas as disposições dos arts. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos e detalhados no respectivo Edital, observadas as disposições dos arts. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.3.1. Capital social mínimo de **R\$ 124.596,13 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos.)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

13.3.2. Caso a empresa não possua capital social mínimo definido acima, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 124.596,13., por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.

13.3.3. Apresentar índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, com parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Conforme previsto na Súmula nº 289 – TCU.

13.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

13.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

13.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Para fins de comprovação técnico-profissional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços de:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Execução de meio-fio em concreto pré-moldado ou similar	m
02	Execução de sinalização horizontal de trânsito, incluindo pintura viária, faixas, símbolos ou dispositivos de sinalização	m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

14.1. Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Lote 01 – Execução de Meio-Fio

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
01	Execução de meio-fio em concreto pré-moldado	m	12.000,00	6.000,00

Lote 02 – Sinalização Horizontal de Trânsito

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
01	Pintura de sinalização horizontal de trânsito	m²	8.648,00	4.324,00

A comprovação poderá ocorrer por meio de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos.

A exigência dos quantitativos acima justifica-se por representarem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, possibilitando à Administração verificar a aptidão da licitante para executar serviços de natureza, porte e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária.

15.2. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a Prefeitura Municipal.

15.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

15.4. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

15.5. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória pela fiscalização, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor correspondente a fase, contrato, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = parâmetro de ponderação de valor;

N = número de funcionários ou período de atraso em dias corridos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG**

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

F = Fator percentual progressivo segundo a tabela:

Tabela 01 – Fatores F, K e N

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04
21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15
Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator N
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15
Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,80%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,50%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,30%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada através do registro no diário de serviços ou no livro de ocorrências ou por outro documento escrito para apresentação de documentos, justificativas ou reparação de serviços.	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01
b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01
c) Deixar os serviços em execução sem o devido acompanhamento pelo Encarregado.	Valor correspondente do serviço executado no período sem encarregado.	T = 2	Dias trabalhados sem o profissional	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

d) Não disponibilizar equipamentos condizentes com o objeto a ser executado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço executado no período com os equipamentos	T = 2	Dias executados com os referidos equipamentos sem a substituição a partir da notificação da fiscalização.	Ver tabela 01
e) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 0,25	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano	Ver tabela 01
f) Não mobilizar em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo pelos dias de atraso após estes 10 (dez).	Previsão no período para medição no cronograma da contratada	T = 1	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
g) Deixar de substituir funcionário, quando solicitado formalmente pela fiscalização por problemas técnicos ocorridos nos serviços executados pelo mesmo ou por falta de urbanidade com a fiscalização.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 2 por problem as técnicos e T = 1 por falta de urbanidade	Dias trabalhados pelo profissional após notificação	Ver tabela 01
h) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do serviço ou vício	Ver tabela 01
i) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01
j) Por dificultar ou impedir o acesso da fiscalização a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG**

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

k) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = 5, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
l) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contado a partir da data da notificação da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
m) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = 5, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
n) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	T = 1	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

15.6. Todas as inadimplências da tabela 02 devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.

15.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 02, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.9. As multas moratórias previstas na tabela 02 deste Termo de Referência poderão ser descontadas/glosadas na medição pela fiscalização, garantida a defesa prévia à contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis após a comunicação.

15.10. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada seja aceita, o gestor ou fiscal do contrato emitirá parecer técnico conclusivo recomendando o arquivamento do processo e solicitará anuência da unidade orgânica gestora e da autoridade competente.

15.11. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada não seja aceita, caberá ao gestor ou fiscal do contrato encaminhar o processo à autoridade competente com a indicação das penalidades a serem aplicadas assim como a rescisão do contrato, se for o caso.

15.12. Após a decisão da autoridade competente, a contratada será notificada para interposição de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.13. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) As multas poderão ser aplicadas à contratada e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;

b) Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela contratada;

c) Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela contratada;

d) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

15.14. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável em relação aos itens 9.10 a 9.11, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do município, que procederá ao seu exame.

15.15. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.16. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 03 (três) anos, previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.17. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.18. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

15.19. As multas constantes neste Termo de Referência são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação.

16. GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia (nos termos do art. 96 da lei 14.133/21), no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização

16.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16.4. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

16.6. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do art. 96 da lei 14.133/2021.

16.7. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

16.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.8.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

16.8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.8.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.8.11. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.8.12. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.8.13. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.8.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.8.16. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.8.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.8.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.8.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.8.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.8.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. A contratada será responsável pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, bem como pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados durante a execução contratual ou após o recebimento dos serviços.

17.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança dos elementos executados, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

17.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem vícios, defeitos construtivos, falhas de execução ou problemas



decorrentes da utilização de materiais inadequados ou da inobservância das especificações técnicas contratadas.

17.4. A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica e contratual da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

17.5. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas exigidas, observando-se ainda as garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

19. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A execução da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes e dos serviços efetivamente contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

19.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de execução, qualidade dos materiais empregados e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes.

19.1.2. Compete ao fiscal técnico registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, promovendo as anotações necessárias ao adequado gerenciamento contratual e à instrução dos processos de pagamento.

19.1.3. Quando constatadas irregularidades, falhas de execução, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal emitirá notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para regularização.

19.1.4. O fiscal técnico realizará a conferência dos quantitativos efetivamente executados, procedendo às respectivas medições para fins de ateste e pagamento dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

19.1.5. A execução dos serviços somente será considerada apta para recebimento após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

19.1.6. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, gerar atraso, impactar a qualidade da execução ou exigir providências que ultrapassem sua competência.

19.1.7. Concluída cada etapa dos serviços ou cada Ordem de Serviço emitida, a fiscalização procederá à verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.1.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de falhas técnicas, vícios construtivos, utilização de materiais inadequados, defeitos de execução ou descumprimento das obrigações assumidas.

20. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (REALIZADA PELO FISCAL TÉCNICO)

20.1. A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais da contratação, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a emissão das ordens de serviço, o controle dos prazos contratuais, a instrução dos processos de pagamento e o cumprimento das demais obrigações administrativas previstas no contrato.

20.2. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a execução contratual sob os aspectos documental, financeiro e procedimental, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.3. Caso seja constatado descumprimento de obrigações contratuais, atraso na execução dos serviços, irregularidades fiscais, trabalhistas ou qualquer outra situação que possa comprometer a regular execução do contrato, o fiscal administrativo comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

20.4. Para fins de pagamento e manutenção da regularidade contratual, a contratada deverá manter atualizada, durante toda a vigência da contratação, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na fase de habilitação.

20.5. A fiscalização administrativa verificará a conformidade dos documentos apresentados pela contratada, especialmente aqueles relacionados à regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho.

20.6. A eventual constatação de irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade pelos encargos assumidos pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável por suas obrigações legais e contratuais.

20.7. A fiscalização administrativa poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário à verificação da regular execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações assumidas e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

21. GESTOR DO CONTRATO

21.1.1. Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, promovendo a atualização dos registros e documentos que compõem o histórico de gerenciamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

21.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, adotando ou propondo as providências necessárias à regularização das situações identificadas.

21.1.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência da contratação, comunicando aos setores competentes eventual irregularidade que possa comprometer a execução contratual ou os procedimentos de pagamento.

21.1.4. Avaliar o desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, observando os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e contratuais relacionados à execução dos serviços.

21.1.5. Promover a adoção das medidas necessárias para apuração de descumprimentos contratuais e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.6. Analisar e manifestar-se sobre pedidos de alteração contratual, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, supressões, acréscimos e demais situações que demandem providências administrativas relacionadas à execução contratual.

21.1.7. Atestar, juntamente com a fiscalização, a execução dos serviços efetivamente realizados, encaminhando a documentação necessária para liquidação e pagamento das despesas, observadas as condições estabelecidas no contrato.

21.1.8. Elaborar, ao final da contratação, relatório conclusivo contendo informações sobre a execução dos serviços, cumprimento dos objetivos da contratação, eventuais ocorrências relevantes e recomendações para futuras contratações.

21.1.9. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pelos serviços executados e pelas obrigações assumidas perante a Administração e terceiros.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

22.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando as unidades de medida constantes da planilha orçamentária e das respectivas Ordens de Serviço.

22.2. Será indicada retenção, glosa ou recusa da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

22.2.1. Não executou os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas;

22.2.2. Executou os serviços em quantidade inferior à efetivamente medida;

22.2.3. Empregou materiais, equipamentos ou mão de obra em desacordo com as exigências contratuais;

22.2.4. Deixou de corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização.

22.3. A aferição dos serviços para fins de pagamento observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- Quantidade efetivamente executada;
- Qualidade dos serviços executados;
- Conformidade com as especificações técnicas;
- Atendimento às determinações da fiscalização;
- Regularidade da documentação exigida para pagamento.

22.4. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar boletim de medição contendo os quantitativos executados no período, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização.

22.4.1. O boletim de medição deverá ser acompanhado de relatório fotográfico dos serviços executados, contendo registros compatíveis com os quantitativos apresentados para pagamento.



22.4.2. O boletim de medição também deverá ser disponibilizado em meio eletrônico editável (Microsoft Excel, LibreOffice Calc ou software compatível), sem qualquer tipo de proteção ou bloqueio de edição.

22.5. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato.

22.6. Eventuais quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não demandados pela Administração não gerarão direito à indenização, compensação ou pagamento à contratada, considerando a natureza estimativa da contratação por Sistema de Registro de Preços.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços constantes da respectiva medição ou Ordem de Serviço, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e instrumentos contratuais.

23.1.1. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar boletim de medição contendo os quantitativos efetivamente executados, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

23.1.2. Os serviços somente serão considerados concluídos quando executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados e determinações da fiscalização.

23.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da apresentação da medição e da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços.

23.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante emissão de termo circunstanciado, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

23.4. O fiscal administrativo realizará a conferência da documentação necessária à liquidação da despesa e ao processamento do pagamento.

23.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações técnicas exigidas.

23.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição correspondente enquanto persistirem pendências técnicas, administrativas ou documentais que comprometam o recebimento dos serviços.

23.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, das normas técnicas aplicáveis ou das determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da regularização de eventuais pendências e da conformidade definitiva dos serviços executados.

23.8.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pela Administração.

23.8.2. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo os valores efetivamente aprovados na medição.

23.8.3. A documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

23.9. No caso de controvérsia quanto aos quantitativos, qualidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se o pagamento da parcela incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

23.10. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto houver pendências imputáveis à contratada relacionadas à execução dos serviços ou à documentação necessária para liquidação da despesa.

23.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, técnica, administrativa e contratual, na forma da legislação aplicável.

24. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida para pagamento, o setor competente promoverá a liquidação da despesa, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

I – Número do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente;

II – Identificação da contratada;

III – Descrição dos serviços executados;

IV – Período de execução dos serviços;

V – Quantitativos medidos e aprovados pela fiscalização;

VI – Valor devido;

VII – Retenções tributárias eventualmente incidentes.

24.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quando exigível.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

24.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal, social ou trabalhista da contratada, esta será formalmente notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

24.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.7. A existência de pendências relativas à regularidade da contratada não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, quando a legislação assim permitir, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

24.8. A liquidação somente ocorrerá após o recebimento provisório dos serviços, aprovação da medição pela fiscalização e apresentação da documentação necessária para processamento do pagamento.

25. PRAZO DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada da documentação exigida para pagamento.

25.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, aprovação da respectiva medição pela fiscalização e à regularidade da documentação exigida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

26. FORMA DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, informada no processo de contratação.

26.2. Considera-se como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

26.3. Por ocasião dos pagamentos, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

26.3.1. Independentemente do percentual indicado na proposta da contratada, serão observadas as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente à época do pagamento.

26.4. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se os preços unitários registrados e contratados.

26.4.1. A Administração somente efetuará pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

26.4.2. Somente serão pagos os materiais efetivamente aplicados e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

26.4.3. Nos preços contratados consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação.

27. REAJUSTE

27.1. Os preços registrados terão como data-base a data do orçamento estimado da contratação e poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

27.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada e da comprovação do preenchimento dos requisitos legais para sua concessão.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da formalização do instrumento contratual, emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

28.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Capitão Enéas/MG, observada a disponibilidade financeira e orçamentária de cada exercício.

29. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, definir as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, os requisitos de habilitação e os mecanismos de fiscalização e controle.

A contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, tendo em vista a necessidade contínua de execução de serviços de instalação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

assentamento de meio-fio, bem como de implantação e manutenção da sinalização horizontal de trânsito nas vias urbanas e rurais do Município de Capitão Enéas/MG.

Os estudos realizados demonstraram a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza parcelada, variável e contínua das demandas, permitindo maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das contratações e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a futura contratação atende ao interesse público, contribui para a melhoria da infraestrutura viária municipal, promove maior segurança e mobilidade urbana e rural, além de observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Capitão Enéas – MG, 15 de junho de 2026.

Lucas Soares da Silva
CREA 246936/D



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Capitão Enéas/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, apresentamos nossa proposta:

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:			

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nossa proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos ainda que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, **DECLARA** ao Município de Capitão Enéas/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 27/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 03/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, que não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declara que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declara, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III do artigo 9º e inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Declara que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declara que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

Declara ainda que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, para os devidos fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(INCLUIR A CONDIÇÃO DA EMPRESA: Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP))** artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza os §§ 1º, 2º e 3º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto ao Setor de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, com endereço à Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e execução de meio-fio em vias públicas municipais, incluindo o fornecimento de materiais, bem como a implantação de sinalização horizontal de trânsito, compreendendo pintura e demarcação viária, a serem realizados de forma parcelada, conforme demanda, na sede, distritos e demais localidades pertencentes ao Município de Capitão Enéas/MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

LOTE 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ ____ (____)	R\$ ____ (____)
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr.	R\$ ____ (____)	R\$ ____ (____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

	(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____		
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ ____ (____)	R\$ ____ (____)

(...)

2.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Obras.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados.

5.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: E-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, os Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: E-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com

5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes termos;

7.1.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Por razões de interesse público.
- f) Cancelamento dos preços registrados.
- g) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.1.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no sítio oficial do Município de Capitão Enéas, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária.

8.2. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a Prefeitura Municipal.

8.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

8.4. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

8.5. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória pela fiscalização, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor correspondente a fase, contrato, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = parâmetro de ponderação de valor;

N = número de funcionários ou período de atraso em dias corridos;

F = Fator percentual progressivo segundo a tabela:

Tabela 01 – Fatores F, K e N

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04
21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15
Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator N
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15
Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,80%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,50%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,30%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada através do registro no diário de serviços ou no livro de ocorrências ou por outro documento escrito para apresentação de documentos, justificativas ou reparação de serviços.	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG**

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01
c) Deixar os serviços em execução sem o devido acompanhamento pelo Encarregado.	Valor correspondente do serviço executado no período sem encarregado.	T = 2	Dias trabalhados sem o profissional	Ver tabela 01
d) Não disponibilizar equipamentos condizentes com o objeto a ser executado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço executado no período com os equipamentos	T = 2	Dias executados com os referidos equipamentos sem a substituição a partir da notificação da fiscalização.	Ver tabela 01
e) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 0,25	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano	Ver tabela 01
f) Não mobilizar em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo pelos dias de atraso após estes 10 (dez).	Previsão no período para medição no cronograma da contratada	T = 1	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
g) Deixar de substituir funcionário, quando solicitado formalmente pela fiscalização por problemas técnicos ocorridos nos serviços executados pelo mesmo ou por falta de urbanidade com a fiscalização.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 2 por problem as técnicos e T = 1 por falta de urbanida de	Dias trabalhados pelo profissional após notificação	Ver tabela 01
h) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação	Ver tabela 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG**

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

			ou registro para reparação do serviço ou vício	
i) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01
j) Por dificultar ou impedir o acesso da fiscalização a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
k) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = 5, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
l) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contatado a partir da data da notificação da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
m) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = 5, acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
n) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	T = 1	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

8.6. Todas as inadimplências da tabela 02 devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.

8.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 02, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. As multas moratórias previstas na tabela 02 deste Termo de Referência poderão ser descontadas/glosadas na medição pela fiscalização, garantida a defesa prévia à contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis após a comunicação.

8.10. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada seja aceita, o gestor ou fiscal do contrato emitirá parecer técnico conclusivo recomendando o arquivamento do processo e solicitará anuência da unidade orgânica gestora e da autoridade competente.

8.11. Caso a defesa prévia apresentada pela contratada não seja aceita, caberá ao gestor ou fiscal do contrato encaminhar o processo à autoridade competente com a indicação das penalidades a serem aplicadas assim como a rescisão do contrato, se for o caso.

8.12. Após a decisão da autoridade competente, a contratada será notificada para interposição de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.13. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) As multas poderão ser aplicadas à contratada e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;

b) Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela contratada;

c) Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela contratada;

d) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

8.14. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável em relação aos itens 9.10 a 9.11, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do município, que procederá ao seu exame.

8.15. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.16. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 03 (três) anos, previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

8.17. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

8.18. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.19. As multas constantes neste Termo de Referência são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação.

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.2 – Indenizar o Município de Capitão Enéas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

11.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

11.5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

12.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

12.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

12.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico: E-mail: licitacao.capitaoeneas@gmail.com

ou protocoladas no setor de licitações deste município, localizado na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000 – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Capitão Enéas-MG.

a) O MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.1.2. Ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Comissão de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

13.1.3. Conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

13.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capitão Enéas-MG, ____ de _____ de 2026.

GERENCIADOR DA ATA
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG
Prefeito Municipal

DETENTOR DA ATA

Rep. Legal:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
PROCESSO Nº 27/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O Município de Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, com endereço à Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., e a sociedade empresária

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 60 de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e execução de meio-fio em vias públicas municipais, incluindo o fornecimento de materiais, bem como a implantação de sinalização horizontal de trânsito, compreendendo pintura e demarcação viária, a serem realizados de forma parcelada, conforme demanda, na sede, distritos e demais localidades pertencentes ao Município de Capitão Enéas/MG., conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**.

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/__, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, na, sediado na, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até ____ (_____) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, da seguinte forma:[especificar]..... A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (_____) dias, contados da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea “A” desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

A fiscalização, gestão e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Compra;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Indenizar o Município de Capitão Enéas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.

g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

h) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea "B", do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

a) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição e Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Francisco Sá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

de direito.

Capitão Enéas/MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

.....

CPF/MF:

.....

CPF/MF:

CPF/MF: